

A Razão Pública na obra *O Direito dos Povos* de John Rawls

**SILVA, Caroline Trennepohl da¹;
SILVEIRA, Denis Coitinho²**

¹Mestranda do PPG em Filosofia da UFPel – caroltrennepohl@hotmail.com

²Prof. Dr. em Filosofia, Adjunto II – DEFIL/ISP/UFPEL – deniscoitinhosilveira@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A intenção do presente trabalho é refletir sobre o pensamento de John Rawls quanto à idéia de razão pública, especificamente no que tange a fundamentação dos direitos humanos na obra *O Direito dos Povos* (RAWLS, 2004). Quer-se compreender a noção de direitos humanos para o autor, com o respeito por tais direitos exigido como um dos princípios de uma Sociedade de Povos razoáveis. Como fundamentadora desses direitos, a idéia de razão pública surge como um mecanismo de justificação capaz de solidificar o respeito e a tolerância entre os diferentes povos, dando suporte a uma discussão pública que sedimente o respeito aos direitos humanos numa vindoura Sociedade de Povos razoáveis.

2. MATERIAL E MÉTODOS

O procedimento metodológico adotado é o de uma pesquisa bibliográfica, com leitura, fichamento e análise dos principais textos de John Rawls (*A Theory of Justice*, *Political Liberalism* e *The Law of Peoples*) e de seus comentadores, buscando investigar sua teoria da justiça entre os povos e sua justificação pública.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O respeito aos direitos humanos é um dos princípios previstos por John Rawls em sua obra *O Direito dos Povos* como regendo uma Sociedade de Povos razoáveis. Neste escrito, após ter desenvolvido a fundamentação da estrutura básica das sociedades no plano doméstico em obras anteriores (*Uma Teoria da Justiça*, *O Liberalismo Político*), ele apresenta sua teoria da justiça voltada ao plano do direito internacional. Sua proposta de um Direito dos Povos para reger esta sociedade elenca oito princípios de justiça já presentes na tradição internacional, que asseguram a liberdade e igualdade entre povos, o dever de honrar compromissos, de não-intervenção, o direito à autodefesa, o dever de honrar os direitos humanos e quanto à guerra-justa, e o dever de assistência a outros povos vivendo sob condições desfavoráveis (RAWLS, 2004, p. 47-8).

O objetivo do trabalho é analisar do ideal de razão pública, e como este pode contribuir para solidificar o respeito aos direitos humanos fundamentais em uma Sociedade de Povos marcada por crenças, costumes e práticas diversas, mas ainda assim unida por uma postura de decência ante outros povos. Rawls não ambiciona uma resposta final sobre a possibilidade de justiça entre os povos, mas sim dar sua contribuição ao direito internacional com uma alternativa

razoável passível de ser implementada no plano dos povos, podendo ser aceita por sociedades com diferentes concepções de justiça.

Parte-se da concepção de direitos humanos para o autor. Encontra-se em sua obra critérios para que uma sociedade hierárquica decente seja membro de boa reputação de uma Sociedade de Povos razoável a partir da afirmação de que o sistema de Direito desse povo deve assegurar a todos os seus membros os direitos conhecidos como direitos humanos (RAWLS, 2004, p.84). Entre eles estão o direito à vida (aos meios de subsistência e segurança), à liberdade (à liberdade de escravidão, servidão e ocupação forçada, e a uma medida de liberdade de consciência suficiente para assegurar a liberdade de religião e pensamento), à propriedade (propriedade pessoal) e à igualdade formal como expressa pelas regras de justiça natural (isto é, que casos similares devem ser tratados de maneira similar) (RAWLS, 2004, p.85). Estes seriam os direitos humanos aplicáveis à justiça doméstica, no interior de cada sociedade.

Rawls elabora oito princípios de justiça aplicáveis às nações, entre povos livres e democráticos, já citados. O sexto princípio dispõe que os povos devem honrar os direitos humanos, considerados como uma classe especial de direitos urgentes, com a dupla função de restringir as razões justificadoras da guerra e colocar limites à autonomia de um regime (RAWLS, 2004, p.103). Rawls cita-os como direitos que garantem: a liberdade que impede a escravidão ou servidão; a liberdade (mas não igual liberdade) de consciência, e a segurança de grupos étnicos contra o assassinato e o genocídio (RAWLS, 2004, p. 103).

Após o estudo da lista mínima de direitos humanos rawlsianos e seu papel no Direito dos Povos, vê-se que tais direitos estabelecem um padrão de decência das instituições políticas e sociais. Segundo a ideia de razão pública, tanto as questões constitucionais essenciais como os elementos de justiça básica se fundamentarão em valores políticos que podem ser endossados por todos os cidadãos, na forma de um consenso sobreposto entre doutrinas abrangentes. Nas palavras de Rawls:

a unidade social baseia-se num consenso sobre a concepção política; a estabilidade é possível quando as doutrinas que constituem o consenso são aceitas pelos cidadãos politicamente ativos da sociedade, e as exigências da justiça não conflitam gravemente com os interesses essenciais dos cidadãos, tais como formados e incentivados pelos arranjos sociais dessa sociedade (RAWLS, 2004, p. 179).

Para realizar o projeto rawlsiano de uma utopia realista – que assume que o cenário descrito entre os povos pode não ser ainda existente, mas pode, porém, ser alcançado no futuro (RAWLS, 2004, p. 16), parte-se de vários elementos contidos em sua teoria da justiça, de modo a assegurar a estabilidade na Sociedade dos Povos (RAWLS, 2004, p. 57-8). Deve haver para uma Sociedade de Povos estável um processo pela qual as sociedades liberais e decentes aceitem as normas jurídicas ditadas por um Direito dos Povos justo, de forma a abraçar tais normas e pautar sua conduta de acordo com elas. A estabilidade pelas razões certas – a não como um mero *modus vivendi* - faz com que os povos sejam movidos por interesses razoáveis, guiados e congruentes com uma igualdade justa e o devido respeito por todos os povos. A estabilidade se dá quando, no decorrer do tempo, os povos adquirem um senso de justiça que os inclina a agir de acordo com os princípios de justiça. Além da estabilidade mantida

pelas razões certas, o aprendizado moral dos povos também é um elemento importante, com instituições políticas e sociais estimulando seus cidadãos a adquirir um senso adequado de justiça, e a aceitar a lei como um ideal de conduta, capacitando-os a compreender e aplicar os princípios que regem a concepção política de sua sociedade (RAWLS, 2004, p. 57).

Rawls distingue a razão pública no plano interno, como a razão de cidadãos iguais que debatem os elementos constitucionais essenciais e de justiça básica de seu governo, e a razão pública da Sociedade dos Povos, razão pública de povos livres e iguais, discutindo suas relações mútuas como povos (RAWLS, 2004, p. 71). O Direito dos Povos é o conteúdo dessa segunda razão pública, que tem um papel análogo ao seu papel num nível interno, recorrendo a ideia do politicamente razoável, e não a doutrinas abrangentes de verdade. O ideal da razão pública é alcançado no nível interno das sociedades sempre que funcionários do governo e candidatos a cargos públicos agem a partir e conforme a ideia de razão pública, mostrando as razões pelas quais sustentam questões políticas fundamentais decorrentes da concepção política de justiça que julgam ser a mais razoável. Cumprem assim um dever de civilidade para com os outros cidadãos, demonstrando continuamente sua conformidade com a razão pública (RAWLS, 2004, p. 71-2). Esse dever de civilidade também é cumprido quando os cidadãos que não integram o governo fazem o que podem para que os governantes a sustentem. Isso ocorre quando os cidadãos pensam em si mesmos *como se fossem legisladores*, havendo uma disposição de verem a si mesmos como legisladores ideais razoáveis, além de repudiarem funcionários governamentais e candidatos a cargos públicos que violem a razão pública (RAWLS, 2004, p. 72).

Assim, a base política para uma estabilidade entre povos é dada por uma disposição destes de seguir e repudiar aqueles que não seguem a razão pública, com seu conteúdo sendo aquele especificado pelos oito princípios de justiça para o Direito dos Povos.

4. CONCLUSÕES

A intenção do Rawls, ao afirmar uma lista mínima de direitos humanos, é possibilitar sua justificação pública, sem apelar para uma fundamentação perfeccionista, eliminacionista ou essencialista, mas defendendo a necessidade de tolerância entre os povos liberais com os povos hierárquicos decentes. A proposta do autor é pertinente na conjuntura internacional atual, em que os direitos humanos carecem de bases concretas que os solidifiquem no Direito Internacional Público. Sua proposta busca a educação moral dos cidadãos através de instituições justas, por meio de uma cultura pública da sociedade em que se dá reconhecimento aos princípios de justiça, em que os cidadãos deliberam nos fóruns públicos mediante instrumentos adequados, definindo à sociedade quais são os direitos que merecem proteção integral. Qualquer entendimento público, necessário para um consenso sobre direitos e deveres em uma sociedade, e posterior consolidação de uma cultura pública de respeito aos direitos humanos, só se dará mediante deliberação e justificação pública, de cidadãos razoáveis e racionais, sem adoção de doutrinas abrangentes específicas. O papel da razão pública refere-se ao fato de que tais direitos devem ser acordados por toda a sociedade, e não serem favorecidos pelo Estado por

pertencerem a uma doutrina particular: são direitos determinados pelos cidadãos nos fóruns públicos, fazendo parte então das instituições básicas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUDARD, C. A reasonable law of peoples for a real world. In: **John Rawls**. McGill-Queen's, 2007, p.229-274.

BUCHANAN, A. Taking the Human out of Human Rights. In: MARTIN, R.; REIDY, D. A. **Rawls's Law of the Peoples: a Realistic Utopia?** Oxford: Blackwell, 2007, p. 150-168.

HINSH, W.; STEPANIANS, M. Human Rights as Moral Claim Rights. In: MARTIN, R.; REIDY, D. A. **Rawls's Law of the Peoples: a Realistic Utopia?** Oxford: Blackwell, 2007, p. 117-133.

KANT, I. **Para a paz perpétua**. Galiza: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006.

MACLEOD, A. M. Rawls's Narrow Doctrine of Human Rights. In: MARTIN, R.; REIDY, D. A. **Rawls's Law of the Peoples: a Realistic Utopia?** Oxford: Blackwell, 2007, p. 134-149.

MARTIN, R.; REIDY, D. A. **Rawls's Law of peoples: a realistic utopia?** Oxford: Blackwell, 2007.

MARTIN, R.; REIDY, D. A. Introduction: Reading Rawls's The Law of Peoples. In: MARTIN, R.; REIDY, D. A. **Rawls's Law of the Peoples: a Realistic Utopia?** Oxford: Blackwell, 2007, p. 03-18.

PETTIT, P.: Rawls's Peoples. In: MARTIN, R.; REIDY, D. A. **Rawls's Law of the Peoples: a Realistic Utopia?** Oxford: Blackwell, 2007, p. 38-55.

RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **A Theory of Justice**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1971.

_____. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1993. Paperback edition, 1996.

_____. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **The Law of Peoples**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2001.